

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO DE 2008.**

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e Prof. António José Cepeda, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, de Sócio Cultural, Dra. Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, e da Financeira, Dra. Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **EXECUTIVO - FALTAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito, informou que não ia estar presente à reunião.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a respectiva falta.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **COMEMORAÇÕES DOS 200 ANOS DAS GUERRAS PENINSULARES**

O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 11 de Junho, vão decorrer na Cidade de Bragança as Comemorações dos 200 anos das Guerras Peninsulares, com o seguinte programa:

- 17:00 horas: Descerramento da placa comemorativa dos 200 anos das Guerras Peninsulares (Largo do Principal);

- 17:10: horas Cerimónia de homenagem aos mortos nas Guerras Peninsulares;

- 18:00 horas: Inauguração da exposição “Portugal em vésperas das Invasões” (Centro Cultural de Bragança);

- 21:00 horas: Conferência pelo Major Lousada (Auditório Paulo Quintela).

Tomado conhecimento.

### **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, marcar uma Reunião Extraordinária para o dia 13 de Junho, pelas 17:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Construção do Centro Escolar de Santa Maria - Aquisição de três parcelas de terreno necessárias à implantação do Centro Escolar de Santa Maria.

### **ALTERAÇÃO DA HORA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO**

Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, alterar para as 15:30 horas a Reunião do Executivo, que terá lugar no próximo dia 23 de Junho.

### **ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA**

O Sr. Presidente informou que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, está a celebrar os 118 anos de existência.

A Instituição solicitou uma estátua de homenagem aos Soldados da Paz, deixando ao critério deste Município a localização da mesma.

Face à solicitação, o Sr. Presidente sugeriu que o local mais indicado para colocação da referida estátua, seria a Rotunda do Mercado, ocorrendo a sua inauguração no dia 08 de Dezembro de 2008, dia da Padroeira dos Soldados da Paz.

Tomado conhecimento.

### **PROJECTO EMPRESARIAL NA ÁREA DO ENSINO E SAÚDE EM BRAGANÇA:**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“No âmbito do Protocolo Genérico de Colaboração celebrado entre o Município de Bragança, a CESPUP – Cooperativa de Ensino Superior, Politécnico e Universitário, CRL, a CESPUP – Formação, S.A., a NSTM – Serviços de Saúde, S.A., a ENSIBRIGA – Educação e Formação, Lda. e a ISLA – Imobiliária II, Lda., em 10 de Março de 2008, cujo teor foi submetido a

aprovação em Reunião de Câmara nessa mesma data e dado conhecimento em Sessão de Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2008, considerando o Plano Funcional e o aumento de capital da sociedade “ISLA – Imobiliária II, Lda.” registado em 29/05/2008, por subscrição e entrada da sócia “NSTM – Serviços de Saúde, S.A.”, em reforço da sua quota e tendo em vista a concretização por parte da desta sociedade “ISLA – Imobiliária II, Lda.”, enquanto proprietária do prédio onde se encontra instalado o actual ISLA – Bragança e dos terrenos adjacentes.

Assim, torna-se necessário proceder à alteração de parte da cláusula primeira, passando a ter a seguinte redacção:

**Cláusula Primeira:**

A sociedade “ISLA – Imobiliária II, Lda.”, compromete-se a promover a construção de instalações e infra-estruturas para albergar o projecto designado por ENSINAR SAÚDE BRAGANÇA o qual comporta as valências de ENSINO, FORMAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS, uma Escola de Saúde e uma Unidade de Saúde, contemplando as seguintes áreas:

- a) Ambulatório;
- b) Meios complementares de diagnóstico e tratamento;
- c) Bloco Operatório;
- d) Residências médicas assistidas e serviços de apoio.

Prevê-se um investimento de 10 milhões de euros e a criação de 200 a 250 postos de trabalho.

Assim:

Considerando que, a disponibilidade dos gerentes da sociedade para a outorga da Escritura Pública de Compra e Venda, ser limitada e apenas se poder concretizar em 06 de Junho do corrente.

Propõe-se a ratificação do acto praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, considerando que estamos perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal pode vir a praticar o acto de alteração da cláusula primeira, praticando um acto da competência da Câmara Municipal de Bragança, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo

68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)”.  
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Presidente.

#### **LOTEAMENTO NO VALE CHURIDO**

#### **INFRAESTRUTURAS AINDA NÃO REALIZADAS PELO LOTEADOR E PREVISTAS NO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/1991**

Discutido o processo referenciado em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, que o Departamento de Obras e Urbanismo, confira toda a celeridade ao mesmo, nomeadamente:

Preparar o processo para a próxima Reunião de Câmara, a fim de ser decidido a abertura do procedimento concursal com vista à execução das obras, no prazo de 60 dias, assim como, proceder à identificação dos procedimentos que garantam a assunção das responsabilidades por parte do promotor e entidade bancária.

#### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2008**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

#### **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 378/2008, 1.ª Série, de 26 de Maio, do Ministério da Economia e Inovação**, que aprova os modelos de impresso destinado ao cadastro dos feirantes e de cartão de feirante.

**Decreto-Lei n.º 87/2008, 1.ª Série, de 28 de Maio, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**, que altera o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 02 de Agosto, introduzindo uma majoração ao montante de abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais.

**Decreto-Lei n.º 93/2008, 1.ª Série, de 04 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional,**

segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “ compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Associação de Fiéis – “Confraria do Divino Senhor da Agonia dos Chãos”**, que solicita um apoio financeiro no valor de 20 000,00 €, para execução de obras de construção da sede da Associação, a edificar no recinto dos Chãos, próximo do Santuário;

**Comunidade de São Pedro de Carçãozinho – Paróquia de Serapicos**, que solicita um apoio financeiro no valor de 2 500,00 €, para aquisição de portas para a Igreja Matriz de São Pedro de Carçãozinho;

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar os referidos subsídios.

### **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

**Junta de Freguesia do Zoio**, que solicita um apoio financeiro no valor de 4 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, colocação de portadas nas janelas da casa do povo da aldeia de Refoios.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências.

### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 05 de Junho de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 248 024, 62 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 101 443,44 €.

Tomado conhecimento.

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE MÓS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de protocolo:

“Nota Justificativa

Considerando que a Junta de Freguesia de Mós tem interesse na cedência da Escola EB1 de Mós, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para o convívio e para o desenvolvimento de actividades de natureza cultural, social, e recreativa ou outra da população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra”;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

Assim entre:

O **Município de Bragança**, adiante designado de **MB**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes e a

**Junta de Freguesia de Mós**, doravante denominada de **JFM**, representada pelo seu Presidente Sr. Anselmo Aníbal Martins, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de

colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Mós à referenciada Junta de Freguesia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O MB cede a título precário à JFM, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Mós, no presente desactivada.

**Cláusula Segunda**

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a JFM através do presente Protocolo, proporcionar o uso, pela comunidade local do visado equipamento.

**Cláusula Terceira**

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de recuperação e beneficiação com autorização do MB.

**Cláusula Quarta**

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

**Cláusula Quinta**

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

**Cláusula Sexta**

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFM, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

**Cláusula Sétima**

As despesas com eventuais obras de recuperação e beneficiação, serão por conta da JFM, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

**Cláusula Oitava**

O *terminus* do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere ao MB o direito de exigir junto da JFM a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

**Cláusula Nona**

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

**Neste ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr, Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, ausentou-se para Zamora, para participar numa Reunião da Comunidade de Trabalho Bragança-Zamora**  
**PROJECTO DE REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, para análise e discussão, foi presente o Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, que a seguir se transcreve:

“Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança

Nota Justificativa

A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Bragança, vinha-se revelando algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos, necessariamente desactualizados.

Por um lado, fruto do decurso do tempo, e por outro, face à existência de novas realidades que vinham revelando uma maior necessidade de definição dos seus contornos. Tudo isto, dadas as diferentes motivações no consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda, para uma maior satisfação daqueles.

Assistia-se assim, a uma complexidade crescente do conceito de venda ambulante, que vinha carecendo de um maior rigor no alargamento do seu âmbito de aplicação.

Ora, o Município de Bragança não podia deixar de ajustar esse conceito à realidade actual.

Daí, a necessidade de pequenos ajustamentos no conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e a consagração de novas figuras,

até aí, não contempladas no mesmo. Um desses casos é o das denominadas “roulotes”.

Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio e ulteriores alterações, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1 - O exercício de venda ambulante na área do município de Bragança é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 - Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

#### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo com as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

### Artigo 3.º

#### Exercício de venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 - Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

3 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

### Artigo 4.º

#### Da actividade de vendedor ambulante

1 - Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, e ulteriores alterações.

2 - A emissão do cartão de vendedor ambulante e a sua renovação só são admitidas aos indivíduos residentes na área do município de Bragança.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício da actividade de vendedor ambulante pode ser concedida a indivíduos não residentes na área do município, desde que a Câmara Municipal considere que a mesma seja de relevante e excepcional interesse para o município, nos termos do estipulado no artigo 7.º.

#### Artigo 5.º

##### Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 - Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;

b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso da renovação do cartão;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Fotocópia do cartão de eleitor;

f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;

g) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;

h) Duas fotografias;

i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 - No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;

b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;

c) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

3 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

4 - No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea a) do n.º 1 deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

#### Artigo 6.º

##### Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho de Bragança desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município de Bragança, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 - A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, rouletes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo próprio constante do anexo D do presente Regulamento.

5 - O modelo de cartão de vendedor ambulante consta do anexo B ao presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Autorizações especiais

1 - O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte situação:

a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município;

b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;

c) A actividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural, consideradas como tais pelo Departamento Sócio-Cultural do Município.

2 - As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, salvo quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º

3 - Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o anexo A do presente Regulamento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;

b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;

c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;

d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o Município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

4 - O modelo de cartão de autorização especial de vendedor ambulante consta do anexo C.

Artigo 8.º

Prazos

1 - A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 - A falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 corresponde ao indeferimento do pedido.

#### Artigo 9.º

##### Inscrição e registo

1 - A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do Município de Bragança.

2 - Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

3 - A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

- a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;
- b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.

#### Artigo 10.º

##### Caducidade dos cartões

1 - O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo da validade;
- b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança respectivas;
- c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 - A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

#### Artigo 11.º

##### Horários

1 - A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

2 - A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1 a venda em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual - locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 - Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

## CAPÍTULO II

### Dos locais de venda ambulante

#### Artigo 12.º

##### Locais de venda

1 - A actividade de venda ambulante efectua-se em toda a área do Município de Bragança, com excepção dos locais proibidos previstos no artigo 15.º e nas zonas de protecção, estipuladas no artigo 16.º.

2 - A venda ambulante efectuada em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não exerçam a actividade de venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

4 - O cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante só é válido para o local aí referido.

5 - Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes em 1.º grau ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requirem no prazo de 60 dias após o óbito ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

#### Artigo 13.º

##### Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

#### Artigo 14.º

##### Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

#### Artigo 15.º

##### Locais proibidos

1 - É proibida a venda ambulante na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce e venda de artigos correspondentes a quadras festivas.

3 - Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

#### Artigo 16.º

##### Zonas de protecção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 150 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);

c) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2 - A Câmara Municipal poderá, a título muito excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 100 m.

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e das proibições

#### Artigo 17.º

##### Deveres dos vendedores

1 - Os vendedores ambulantes ficam obrigados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, gorduras, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

b) A instar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro;

#### Artigo 18.º

##### Práticas proibidas

1 - Não é permitido aos vendedores ambulantes, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

c) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

Artigo 19.º

Produtos e artigos proibidos

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas alcoólicas, salvo nos casos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, e ulteriores alterações;

c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas e semelhantes;

d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações elétricas;

h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

i) Materiais de construção, metais e ferramentas;

j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas e acessórios;

n) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

o) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

p) Moedas, notas de banco e afins;

q) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

2 - Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública.

3- A venda de pescado e a venda de carne fresca e seus produtos é:

a) Expressamente proibida na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

b) Permitida nas aldeias do concelho de Bragança, salvo se houver estabelecimentos fixos de venda de pescado e de carne fresca e seus produtos devidamente autorizados.

4 - A venda ambulante de pescado fresco, refrigerado ou congelado e a venda de carne fresca e seus produtos aludidas na alínea b) do número anterior, fica condicionada ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre higiene na comercialização dos géneros alimentícios e dos requisitos específicos em matéria de segurança alimentar.

5 - A venda ambulante de quinquilharias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área do município que não disponham de estabelecimentos fixos do ramo.

6 - Apenas será permitido a venda de quinquilharias, na Cidade de Bragança, em dias festivos e em locais demarcados pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Da venda ambulante

#### Artigo 20.º

#### Características dos equipamentos

1 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da

autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal da área do Município.

4 - Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.

6 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

7 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

9 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

10 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.os 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

11 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

#### Artigo 21.º

##### Dimensões dos tabuleiros de venda

1 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

3 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 - A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

#### Artigo 22.º

##### Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares e a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, nomeadamente, castanhas, pipocas, algodão doce, sandes, farturas, hambúrgueres, pregos, pizzas, cachorros e bifanas, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efectuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de

veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efectuar-se no momento da venda.

3 - Consideram-se refeições ligeiras, as refeições que, no seu conjunto, não constituem uma refeição substancial limitando-se ao fornecimento nomeadamente de bifanas, cachorros, prego no pão, sandes diversas, farturas e pipocas.

4 - A venda dos produtos referidos nos números anteriores só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

5 - No âmbito dos outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frango, bifanas, entremeadas e tendas para polvo cozido.

6 - A comercialização, mesmo que confeccionada de mariscos, bivalves, crustáceos é vedada à actividade de venda ambulante.

7 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;

b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfectação e não tóxico.

8 - A venda ambulante de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à actividade comercial e ao local de venda.

9 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

10 - Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e protecção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

11 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material de uso alimentar que ainda não tenha

sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte inferior.

12 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

13 - Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

14 - Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

#### Artigo 23.º

Venda de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados

1 - A venda ambulante de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal, que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 - A venda ambulante de pescado e seus produtos e de carne fresca e seus produtos só pode efectuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 m.

4 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição " transporte e venda de peixe ".

5 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não

deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

#### Artigo 24.º

##### Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição " transporte e venda de pão ";

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser sujeito anualmente a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.

4 - Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 - Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

#### Artigo 25.º

##### Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante de produtos alimentares que tenha contraído doença contagiosa ou revele que sofre de doença da pele, de doenças do

aparelho digestivo, inflamação da garganta e do nariz, deve sujeitar-se a observação clínica efectuada por um centro de saúde que ateste o seu estado de saúde para a venda ambulante de produtos alimentares, que deverá ser presente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sem o que fica interdito de exercer este tipo de actividade.

#### Artigo 26.º

##### Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

#### Artigo 27.º

##### Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

#### Artigo 28.º

##### Publicidade dos preços

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 - É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

#### Artigo 29.º

##### Instrumentos de aferição

1 - Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 - A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

### CAPÍTULO IV

#### Taxas

#### Artigo 30.º

## Taxas

Pelo exercício da actividade da venda ambulante prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

## CAPÍTULO V

### Fiscalizações e sanções

#### Artigo 31.º

##### Da fiscalização

1 - Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

2 - Cabe às entidades referidas no número anterior exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

3 - Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

#### Artigo 32.º

##### Sanções

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 25 euros a 2500 euros.

2 - Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

#### Artigo 33.º

##### Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;
- b) Suspensão, até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;

c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

#### Artigo 34.º

##### Regime de apreensão

1 - As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos referidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 - Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.os 5 a 9 do artigo 20.º

3 - Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4 - Poderão também ser objecto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 - A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 - O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 - As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 - No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

9 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

##### Competências

1 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

2 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos vereadores.

#### Artigo 36.º

##### Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 05 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 - Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

#### Artigo 37.º

##### Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do Município de Bragança.

#### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

#### ANEXO A

Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - Modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 08 de Setembro.

#### ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 6.º, n.º 4 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

#### ANEXO C

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 7.º, n.º 4.

#### ANEXO D

A que se refere o artigo 6.º, n.º 4.

#### ANEXO E

A que se refere o artigo 32.º, n.º 5.

#### ANEXO F

A que se refere o artigo 15.º, n.º 1.

(planta)” .

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o presente Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, à apreciação pública, para recolha sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

## **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

### **APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Solicita-se que seja autorizada a transferência de 1 500,00 € para a Junta de Freguesia de Samil, com vista a apoiar nos encargos com refeições que esta tem com as crianças do 1.º ciclo, no que concerne ao espaço, equipamento e pessoal. Este apoio suporta todos os encargos desde o início até ao final do ano lectivo de 2007/2008.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

### **REEMBOLSO DE PAGAMENTO DO AQUECIMENTO NA EB1 DE SALSAS**

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Solicita-se que seja autorizado o reembolso à Junta de Freguesia de Salsas do pagamento de gasóleo gasto no aquecimento da escola EB1 de Salsas, no valor de 473,00 € (quatrocentos e setenta e três euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar, para melhor análise.

## **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

### **ESTACIONAMENTO NA CIDADE DE BRAGANÇA – RECEITAS DE 2008**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“A receita apurada nos primeiros 5 meses do ano de 2008 com o estacionamento na cidade de Bragança foi a seguinte (IVA incluído):

#### **PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA AV. SÁ CARNEIRO**

- No mês de Janeiro verificou-se uma receita de 7 019,05 €;
- No mês de Fevereiro verificou-se uma receita de 7 150,30 €;
- No mês de Março verificou-se uma receita de 7 883,25 €;
- No mês de Abril verificou-se uma receita de 7 137,45 €;
- No mês de Maio verificou-se uma receita de 6 170,93 €;

Totalizando uma receita total de 35 360,98 €.

Em período homólogo do ano de 2007, a receita total no parque de estacionamento da Av. Sá Carneiro foi de 45 404,88 €.

Comparando os dois períodos, verifica-se um decréscimo de receita líquida no valor de 10.404,88 € (-22,7%).

#### **PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA PRAÇA CAMÕES**

- No mês de Janeiro verificou-se uma receita de 2 674,75 €;
- No mês de Fevereiro verificou-se uma receita de 2 491,80 €;
- No mês de Março verificou-se uma receita de 3 178,65 €;
- No mês de Abril verificou-se uma receita de 2 257,35 €;
- No mês de Maio verificou-se uma receita de 2 626,63 €;

Totalizando uma receita total de 13 229,18 €.

No mesmo período do ano de 2007, a receita total no parque de estacionamento da Praça Camões foi de 18.692,79 €.

Comparando os dois períodos, verifica-se um decréscimo de receita líquida no valor de 5 463,61 € (-29%).

Tomado conhecimento.

#### **ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE**

A fiscalização das zonas de estacionamento condicionado iniciou-se no dia 21 de Janeiro de 2008.

- No mês de Fevereiro verificou-se uma receita de 21 152,25 € (IVA incluído);
- No mês de Março verificou-se uma receita de 20 493,95 € (IVA incluído);
- No mês de Abril verificou-se uma receita de 15 761,05 € (IVA incluído);
- No mês de Maio verificou-se uma receita de 14 942,25 € (IVA incluído);

Totalizando uma receita total de 72 349,50 €.

#### **ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO E DE SUPERFÍCIE**

Nos 5 primeiros meses do presente ano, a receita total com o estacionamento foi de 120 939,66 €.

No mesmo período do ano de 2007, a receita total com estacionamento (parques subterrâneos) foi de 64 458,65 €.

Comparando os 2 períodos, verificamos um acréscimo de receita líquida no valor de 56 481,01€ (+ 87,6%).”

Tomado conhecimento.

#### **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

##### **DIVISÃO DE OBRAS**

## **REMODELAÇÃO DA AV. CIDADE DE ZAMORA E DA AV. DO SABOR – Conta final da empreitada**

Pela Divisão de Obras foi presente a conta final da empreitada supra identificada, elaborada pela fiscalização conforme resumo:

“Valor da adjudicação: 917 916,81 € (preços constante de 2005)

Custo final: 861 572,32 € (93,86% do valor da adjudicação)

Saldo final: 56 344,49 € (6,14% do valor da adjudicação)

Revisão de preços definitiva: 28 895,55 € (3,35% do custo final)

Custo total: 890 467,87 € (preços correntes de 2006 e 2007)

Multa aplicada: 4 109,70 € (0,45% do valor da adjudicação.)”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a conta final da referida empreitada, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

## **CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação, elaborada pela fiscalização da empreitada:

“A construção do Centro de Arte Contemporânea de Bragança está na fase de conclusão, pelo que a fiscalização externa “Afaplan” apresentou uma comunicação do ponto de situação relativamente ao controle de custos do empreendimento.

Para melhor entendimento referimos que a execução da obra do Centro de Arte Contemporânea de Bragança de autoria do Arqt.º Souto Moura, foi desenvolvida em três fases. A “1.ª fase – Estruturas” relativa à parte estrutural do novo edifício cujo projecto de arquitectura nessa data ainda não se encontrava integralmente concluído, foi adjudicada à firma Mário Henrique Ferreira, Lda., e que após a entrega do projecto final e pelo facto de se terem introduzido as necessárias correcções e ajustamentos, originou alterações às quantidades de trabalhos previstos, onde implicou para se concluir a 1.ª fase cumprindo integralmente o projecto a abertura de um novo procedimento concursal intitulado como “1.ª fase - trabalhos complementares “ adjudicados à firma F.D.O., S.A.

No desenvolvimento da obra inerente da “1.ª fase - trabalhos complementares “, constatou-se a necessidade de executar e reparar trabalhos de responsabilidade da 1.ª fase da construção, que consistiram na conclusão,

correção de alinhamentos e implantações de peças de betão armado, bem como trabalhos de reparação nos edifícios contíguos danificados aquando do decurso da 1.ª fase, identificados e comunicados à firma Mário Henrique Ferreira, Lda., avaliados com preços unitários da empreitada das fases seguintes adjudicadas à firma F.D.O. ,S.A. num total de 16 498,85 €, para o ressarcimento das verbas em causa por débito à Câmara Municipal, e por falta desta por retenção no pagamento do auto e/ou por accionamento das garantias que caucionam a empreitada, de acordo com informação interna que se anexa com n.º 3. O valor da execução/reparação destes trabalhos e de outros necessários para a conclusão da empreitada “1.ª fase - trabalhos complementares”, importam em 25 519,22 €, aproximadamente 14,18% do valor de adjudicação, com preços unitários de contrato com a firma FDO, S.A., conforme mapa em anexo n.º 1 e 2, elaborado pela Afaplan, pelo que, salvo melhor entendimento deverá ser feito um contrato adicional à empreitada dos trabalhos a mais referidos, por se tornarem necessários e essenciais à realização da referida empreitada de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Com o decorrer da execução da empreitada da “2.ª fase”, e por sugestão e concordância da equipa projectista, fiscalização externa e dono de obra, haver necessidade da introdução de equipamentos de forma a melhor contribuir para uma maior segurança e conforto na utilização do Centro de Arte Contemporânea pelo público em geral, nomeadamente a colocação de um “Para – Vento” no acesso principal, portão de acesso pedonal do alçado posterior, guardas metálicas na rampa pedonal, bem como uma fonte no pátio e redes de rega dos jardins, trabalhos estes não previstos no projecto e estimados numa importância de 33 247,94 €, conforme mapa anexo n.º 2. Neste sentido, propõe-se a abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para aqueles trabalhos. É de salientar que a empreitada da “ 2.ª fase” os trabalhos previstos não vão ultrapassar o valor da adjudicação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, o seguinte.

1. Aprovar o contrato adicional no valor de 25 519,22 €, no âmbito da empreitada da 1.ª Fase dos trabalhos complementares, de acordo com a informação interna da Divisão de Obras.

2. Proceder ao débito de 16 498,85 € referente à 1.ª Fase Estruturas da responsabilidade da Empresa, Mário Henrique Ferreira, Lda., no âmbito do encerramento da conta da empreitada supra referenciada, por conta de trabalhos facturados no Auto n.º 14, no valor de 31 693,36 € e ainda não visado pelo facto de aguardar o apuramento da responsabilidade da referida empresa.

3. Solicitar à Divisão de Obras para apresentar na 1.ª Reunião de Julho, informação administrativa e financeira, alusiva às obras de construção do Centro de Arte Contemporânea.

4. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a abertura do procedimento de consulta, nos termos da informação prestada.

### **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Apresenta-se em anexo para análise e deliberação o processo de concurso, com as respectivas peças para a sua execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto, com vista à abertura de concurso para adjudicação dos trabalhos que constituem a empreitada para a “Construção do Centro Escolar da Sé”.

Considerando a estimativa orçamental apresentada, no valor de 1 750 000,00 € + IVA, propõe-se a abertura de concurso público, conforme previsto na alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com um prazo de execução global para a empreitada de dez meses.

Mais se informa que a correspondente despesa se encontra inscrita no Orçamento Municipal, na rubrica – 03.01/07.03.02.05 com o n.º de projecto 8/2004, “Construção de Centros Escolares”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso, bem como autorizar a abertura de Concurso Público.

### **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARIA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Apresenta-se em anexo para análise e deliberação o processo de concurso, com as respectivas peças para a sua execução, Programa de

Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto, com vista à abertura de concurso para adjudicação dos trabalhos que constituem a empreitada para a “Construção do Centro Escolar de Santa Maria”.

Considerando a estimativa orçamental apresentada, no valor de 1 650 000,00 € + IVA, propõe-se a abertura de concurso público, conforme previsto na alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com um prazo de execução global para a empreitada de dez meses.

Mais se informa que a correspondente despesa se encontra inscrita no Orçamento Municipal, na rubrica – 03.01/07.03.02.05 com o n.º de projecto 8/2004, “Construção de Centros Escolares.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Projecto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso, bem como autorizar a abertura de Concurso Público.

### **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB – APROVAÇÃO DO PROJECTO**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Apresenta-se em anexo para análise e deliberação o processo de concurso, com as respectivas peças para a sua execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto, com vista à abertura de concurso para adjudicação dos trabalhos que constituem a empreitada para a “ Construção de Ciclovia na Zona Envolverte do IPB ”.

Considerando a estimativa orçamental apresentada, no valor de 1 800 000,00 € + IVA, propõe-se a abertura de concurso público, conforme previsto na alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com um prazo de execução global para a empreitada de doze meses.

Mais se informa que a correspondente despesa se encontra inscrita no Orçamento Municipal, na rubrica – 03.01/07.03.03.01 com o n.º de projecto 14/2006, “Construção de Ciclovia na Zona Envolverte do IPB”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Projecto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso, bem como autorizar a abertura de Concurso Público.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

**COLOCAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BITELO - Adjudicação definitiva**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte proposta de adjudicação:

“Por informação de 2008/04/01 da Divisão de Saneamento Básico, foi proposta nos termos do n.º 2, alínea d), do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um procedimento por ajuste directo com consulta, tendo em vista a execução da empreitada acima referida.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 2008/04/03.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, que integra entre outros, a referida informação—proposta, o convite-circular, o processo de concurso, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O Relatório Final.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é inferior a 10.000 contos (49.879,79 €)

Propõe-se:

A adjudicação da empreitada à firma Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 18 750,00 € (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o ponto 12.1 do convite-circular e o n.º 3, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, e para garantia das obrigações do adjudicatário, em obras de valor inferior a 5.000 contos (24.939,89 €), a caução pode ser substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar.

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Exa.”

Despacho de 29.05.2008: “Autorizo, nos termos da informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**EXECUÇÃO DE REDES E INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE SANCERIZ, SENDAS, FERMENTÃOS, VEIGAS DE QUINTELA E POMBARES:** Auto de revisão de preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 575,76 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa, Resende e Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S. A. / Ricobra, Construções, Lda. pelo valor de 883 162,01 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA – BRAGANÇA II:** Auto de medição n.º 08, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 64 220,75 € + IVA, adjudicada à empresa Santana & CA., S.A. pelo valor de 1 787 691,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 513 085,34 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

**PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS – NOGUEIRA, LANÇÃO, SARZEDA, VIDUEDO E ZOIO:** Auto de medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 182,50 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla, Lda. pelo valor de 86 155,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 71 211,60 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

**EXECUÇÃO DE UM TROÇO DE SANEAMENTO EM IZEDA:** Auto de medição n.º 1 (final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 20 416,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda. pelo valor de 20 486,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 20 416,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **VIABILIDADES**

### **JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS**

Apresentou requerimento em 17/05/2007 a solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 18/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, apresentada à escala 1/10 000, se localiza em “Zona Antiga” da aldeia de Gostei.

Nesta zona é permitida a edificabilidade desde que garantidos os requisitos disposto no quadro 5 do Regulamento do PDM (Plano Director Municipal).

No entanto, verifica-se que, de acordo com o disposto na Certidão da Conservatória do Registo Predial, a parcela não confronta com caminho público, pelo que não é viável a construção.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **LUÍS MANUEL LEITÃO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 29/05/2007 a solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 35/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar composto de rés-do-chão com a área de implantação de 196,00m<sup>2</sup> em prédio urbano com o artigo matricial n.º 1589 da Freguesia de Santa Maria, sito no lugar das Carvas dentro do perímetro urbano da Quinta das Carvas em zona de habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada. Nos espaços classificados como Zona de Habitação Consolidada é permitida construções para fins habitacionais conforme artigo 18.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Verificou-se que na caderneta predial urbana apresentada constava que o prédio possuía uma área de 2.600m<sup>2</sup> e que nos elementos agora entregues respeitantes às plantas de localização e implantação o prédio possuía a área de 4.108m<sup>2</sup>, área esta superior em 1.508m<sup>2</sup> à área descrita na caderneta predial.

Também se verificou que as confrontações aí descritas, nenhuma delas confrontava com vias de acesso.

Assim propôs-se notificar o requerente para regularizar e esclarecer estas situações, sem o que não seria possível emitir parecer.

O requerente apresentou cópia de documento de actualização de prédio, do Serviço de Finanças, onde se verifica que o prédio onde se pretende edificar uma moradia unifamiliar está inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1589 da Freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança possuindo uma área de 4.108,00m<sup>2</sup> e confrontando de Norte com Caminho Público, de Sul com Hermínio Rodrigues, de Nascente com Manuel António Rodrigues e de Poente com Herdeiros de Armando Augusto Freitas.

O requerente apresentou uma planta à escala 1:10000, planta de ordenamento do Plano Director Municipal onde localizou o referido prédio dentro do perímetro urbano da Quinta das Carvas, Freguesia de Santa Maria, em Zona classificada de Zona de Habitação Consolidada.

Tendo por base a planta topográfica à escala 1:1000 onde é localizado e definido o prédio onde se pretende edificar ao transportá-lo para o ortofoto à escala igual de 1:1000, verificamos que a sua localização está fora desse perímetro urbano em solo agrícola não classificado de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nem de REN (Reserva Ecológica nacional).

Assim verificou-se que ao não se localizar dentro do perímetro urbano, mas sim fora desse perímetro, em solo agrícola, a possível edificabilidade de um imóvel destinado a habitação regula-se pelo constante no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal onde só é possível a construção de habitação residência habitual do agricultor proprietário desde que a dimensão mínima da parcela corresponda à unidade mínima de cultura fixada em 0,50ha em terrenos de regadio hortícola, de 2,00ha em terrenos de regadio arvense e de 3,00ha em terrenos de sequeiro.

Verificou-se que a parcela possui a área de 4.108,00m<sup>2</sup>, área esta inferior a qualquer das áreas de unidade mínima de cultura fixadas, pelo que não reunia condições para a edificabilidade pretendida.

Assim com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro propôs-se manifestar a intenção de indeferir.

O processo foi presente a Reunião de Câmara realizada em 12/05/2008 tendo sido deliberado manifestar a intenção de indeferir.

O requerente foi notificado da deliberação e para, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, em audiência escrita dizer o que se lhe oferecer num prazo de 10 dias.

O requerente vem, dentro desse prazo, reclamar nos seguintes pressupostos:

- “O terreno para construção conforme levantamento topográfico e respectiva planta de localização está inserido numa zona habitacional”;

- “A Quinta das Carvas pertence à freguesia de Santa Maria e não de Gimonde, como vem mencionado no parecer de 30-04-08 – Paragrafo 2.º”;

- “O terreno está registado nas Finanças como terreno para construção, pagando por tal o respectivo IMI, não tendo, por isso relação com o que está mencionado no parecer de 30-04-08 – terreno agrícola de sequeiro ou regadio”

- “No parecer de 02-10-07 ofício 9450-07 a única objecção ao não deferimento situa-se na rectificação da área do terreno, procedendo-se de imediato à mesma”.

Analisada a reclamação informa-se que:

Em relação à localização do terreno mantém-se que se localiza em solo agrícola fora do perímetro urbano da Quinta das Carvas, não classificado de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nem de REN (Reserva Ecológica Nacional) e que por lapso de escrita foi dito que se inseria na Freguesia de Gimonde sendo que se insere na Freguesia de Santa Maria, o que para o caso não vem alterar a localização em planta.

O registo nas Finanças como parcela de terreno para construção, em nossa opinião, não altera as disposições regulamentares aplicáveis de edificabilidade impostas no Regulamento do Plano Director Municipal, em solos localizados fora dos perímetros urbanos.

Em relação ao ofício n.º 9450-07 é de referir que o mesmo não se reporta a um parecer mas sim a uma informação no sentido de regularizar o pedido e esclarecer a situação detectada estando escrito que “sem o qual não é possível emitir parecer”.

Perante a análise ao reclamado não se encontram razões que levem a alterar o parecer desfavorável anteriormente emitido, propondo-se o indeferimento em definitivo, com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MARIA JULIETA MARTINS FERREIRA**

Apresentou requerimento em 11/04/2008, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação multifamiliar a levar a efeito na Avenida Cidade de Zamora, n.º 22, em Bragança, com o processo n.º 10/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar composto de duas caves, rés-do-chão, três andares e aproveitamento do sótão, com a área de implantação aproximada de 255,00m<sup>2</sup> em prédio urbano com o artigo matricial n.º 780 da Freguesia de Santa Maria sito na Av. Cidade de Zamora n.º 22, dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, em zona de habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:5000 apresentada.

É de referir que no local existe um imóvel destinado a habitação composto de cave, rés-do-chão, andar e sótão e um anexo de um só piso.

Pretende-se demolir as construções existentes e construir um imóvel destinado a habitação multifamiliar composto de uma cave destinada a garagens e os restantes cinco pisos destinados a habitação multifamiliar com um máximo de 2 fogos por piso propondo-se também a utilização do sótão, resultando uma cércea de 13,22m.

A zona onde se insere o referido prédio considerada consolidada com a existência de construções com diferentes alturas, desde vivendas unifamiliares,

do tipo isolado compostas de rés-do-chão e andar, do tipo geminadas e em banda, compostas de rés-do-chão e 1 andar, imóveis multifamiliares compostos de rés-do-chão e dois andares bem como imóveis mais recentes, multifamiliares, comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas, compostos de rés-do-chão e três e quatro andares, tornando-se assim numa zona com várias modas em relação à cércea e n.º de pisos.

Da análise ao pedido verificamos que a proposta no que se refere à utilização de habitação multifamiliar, alinhamentos e área de implantação nada há a objectar.

Quanto ao n.º de pisos e respectiva cércea propostos verificamos, tendo em conta os imóveis adjacentes, não possuir um correcto enquadramento estético resultando numa inserção negativa de conjunto, que poderá ser melhorada se a cota do rés-do-chão medida na entrada do prédio agora proposto e situada no limite do imóvel na parte que gemina com o imóvel adjacente não ser superior a 0,20m em relação à cota do passeio e a cércea, medida neste ponto, não ultrapassar 12,50m resultando que o imóvel a construir possa ser viável com cave, rés-do-chão e três andares, com aproveitamento do sótão apenas para arrumos.

Assim emite-se parecer desfavorável e propondo a manifestação de indeferir a proposta apresentada, podendo a mesma ser revista em conformidade com as sugestões atrás referidas no cumprimento as prescrições urbanísticas aplicáveis designadamente o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e Regulamento do Plano Director Municipal nos seus Quadros 3 e 6, respectivamente, referentes ao critério de lugares de estacionamento e edificabilidade, com base no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

## **LICENCIAMENTOS**

### **LUIS TEÓFILO RAMOS**

Apresentou requerimento em 07/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar sita no Lugar dos Chãos, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 77/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em Reunião de Câmara de 22/10/2007, para reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar dos Chãos, freguesia de Salsas.

O projecto compreende a regularização de alterações pontuais efectuadas à construção no decorrer da obra, nomeadamente na modificação de alguns vãos nos alçados.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, informando o requerente que a licença de utilização da moradia não poderá ser emitida enquanto não for executado o passeio e respectiva guarda de segurança, na frente da construção, confinante com a E.N. (Estrada Nacional) 15-5, conforme projecto aprovado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ORLANDO PEDRO GOMES ASSIS**

Apresentou requerimento em 12/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 229/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Gimonde, classificado de REN (Reserva Ecológica Nacional).

O projecto foi indeferido em Reunião de Câmara de 25/02/2008, em virtude da pretensão ter merecido parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, fundamentado no facto de

não se enquadrar na excepção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 06 de Setembro.

Após o requerente ter apresentado novos elementos no processo solicitou-se parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao qual esta entidade comunica que mantém o parecer anteriormente emitido, reiterando que o projecto não se enquadra na excepção prevista na alínea a), do n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei.

Em face do exposto propõe-se o indeferimento em definitivo da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **VB – VIDRARIA BRIGANTINA, LDA.**

Apresentou requerimento em 16/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um pavilhão, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote 184, em Bragança, com o processo n.º 86/97, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para ampliação de um armazém existente, no lote 184, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/1998, sito na zona Industrial das Cantarias, Bragança.

O projecto compreende a ampliação das instalações da firma, Vidraria Brigantina, Lda. para aumentar o espaço de descargas e armazenagem do vidro.

O projecto cumpre o disposto no respectivo alvará de loteamento, no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ADOSINDA CONCEIÇÃO LOPES**

Apresentou requerimento em 16/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém, a levar a efeito na aldeia de Sendas, concelho de Bragança, com o processo n.º 92/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura relativo à construção de um armazém, com um área de implantação de 75 m<sup>2</sup>, na Freguesia de Sendas, que de acordo com a planta de ordenamento do território, insere-se em zona classificada de RAN (Reserva Agrícola Nacional), mas fora da zona classificada de REN (Reserva Ecológica Nacional).

Possui parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, à utilização de 80m<sup>2</sup>.

Cumpram o PDM (Plano Director Municipal) e o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **JUNTA DE FREGUESIA DE DEILÃO**

Apresentou requerimento em 13/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de adaptação de um edifício (antiga escola primária), a Centro de Dia, sito na aldeia de Deilão, concelho de Bragança, com o processo n.º 41/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação, promovido pela Junta de Freguesia de Deilão, para instalação de um Centro de Dia, na antiga Escola Primária, da aldeia de Deilão.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao promotor da obra, a fim de, durante a fase de execução da mesma garantir os condicionalismos aí dispostos.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **CONSTRUÇÕES ANTÓNIO TEIXEIRA BORGES, LDA.**

Apresentou requerimento em 25/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um edifício multifamiliar, a

levar a efeito na Rua Miguel Torga, lote E, em Bragança, com o processo n.º 335/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, aprovado em Reunião de Câmara de 14/08/2006, e localizado no lote E, do Bairro da Estacada, com alvará de obras de construção n.º 200/07, de 12/06/2007.

O projecto compreende a eliminação de um arrumo e de um lugar de garagem na cave, bem como se procede à alteração de todas as instalações sanitárias dos nove fogos, que constituem o edifício, substituindo a banheira por uma base de chuveiro.

O projecto de alterações contraria o disposto no artigo 84.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, que determina que as instalações sanitárias em cada habitação terão como mínimo uma instalação com lavatório, banheira, uma bacia de retrete e um bidé.

Mais se verifica que o termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura, não atende ao respectivo projecto de arquitectura, mas sim ao projecto de estudo térmico, pelo que deverá ser reformulado.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **CONSTRUÇÕES SENDAS, LDA.**

Apresentou requerimento em 26/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito no Alto das Cantarias – Fraga Selvagem, em Bragança, com o processo n.º 216/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar, situado dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de expansão habitacional, com projecto inicial aprovado em Reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2004 e alvará de licença de obras n.º 61/06, de 01 de Março de 2006.

No decorrer da obra o requerente fez algumas alterações ao projecto inicial, nomeadamente:

- Na cave, foi executado mais um compartimento (arrumos);
- A garagem foi aumentada, deixando de existir o arrumo destinado às máquinas;
- No rés-do-chão, foi eliminada a despensa e, conseqüentemente, aumentada a área destinada a cozinha; e
- Foram, ainda introduzidas alterações nos materiais a aplicar nos alçados.

O projecto, agora apresentado, cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Assim, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MARIA AURORA GOMES ROMARIZ**

Apresentou requerimento em 29/05/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um edifício destinado a Lar/Centro de Noite, sito na aldeia de Moredo, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 117/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a Lar/Centro de Noite, localizado em “Zona de Expansão por Colmatação” na aldeia de Moredo e com projecto inicial aprovado em Reunião de Câmara em 26 de Novembro de 2007.

Com o objectivo de dar cumprimento a requisitos solicitados pela Segurança Social, a requerente apresenta um projecto de alterações ao projecto inicial. Tratam-se de alterações ao nível interior do edifício, nomeadamente:

- Foi reestruturada a zona das instalações sanitárias na zona de convívio;

- O gabinete médico passou a ocupar um espaço com ventilação natural directa;
- Criou-se uma despensa de frio e um acesso independente com passagem fechada para a lavandaria;
- A zona de sujos ficou localizada junto ao gabinete médico;
- Foram reorganizadas as peças sanitárias dentro das instalações sanitárias para permitir a movimentação em cadeira de rodas;
- Foi eliminado o salão de beleza e, conseqüentemente, aumentada a área da sala de refeições.

O projecto, agora apresentado, cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 9 de Abril de 2008, e da Delegação de Saúde, de 23 de Maio de 2008. O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente afim de verificar, junto daquela entidade, quais os condicionalismos a que deverá atender aquando da execução da obra.

Propõe-se a aprovação da pretensão da requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **LISETA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GOMES GONÇALVES**

Apresentou requerimento em 27/05/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma moradia unifamiliar, sita no Lugar da “Horta do Reconco”, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 250/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura para ampliação de uma moradia unifamiliar localizada fora do perímetro urbano da aldeia de Meixedo em área agrícola abrangida pelo Parque Natural de Montesinho, tendo sido anteriormente pedido uma informação prévia a qual mereceu parecer favorável dessa entidade e que levou à deliberação de deferimento em Reunião de Câmara do dia 23/07/2007 (processo n.º IP 19/07).

O projecto apresentado foi presente a essa entidade, Parque Natural de Montesinho, no sentido de emissão de parecer sobre o mesmo de acordo com

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho.

Foi emitido parecer desfavorável do PNM alegando exceder a área bruta de construção proposta na informação prévia.

Compulsada a referida informação prévia verifica-se que a área máxima de construção proposta era de 63,00m<sup>2</sup> tendo sido deliberado que a área máxima de construção total não ser superior a 300,00m<sup>2</sup>, conforme Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança.

Verificou-se que a área total, existente mais a ampliada é de 171,4962m<sup>2</sup>, conforme projecto apresentado em planta cotada, desenho n.º 15, constante no processo, não ultrapassando a área máxima de construção aprovada na informação prévia.

Assim entendeu-se informar desta situação o PNM para proceder a nova avaliação e emissão do respectivo parecer.

O Parque Natural de Montesinho emite novo parecer, mantendo o parecer desfavorável ao pedido de ampliação do imóvel superior aos 63,00m<sup>2</sup> propostos e aprovados na informação prévia.

Como o parecer desfavorável desta entidade é vinculativo propõe-se manifestar a intenção de indeferir o pedido de ampliação do imóvel com a área de 112,00m<sup>2</sup>, com base na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 04 de Junho.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **ASSOCIAÇÃO TRINDADE COELHO - MOGADOURENSE EM BRAGANÇA**

Apresentou requerimento em 18/03/2008, a solicitar a dispensa de apresentação de caução ou garantia bancária relativamente à salvaguarda das infraestruturas, referente a obras de edificação em imóvel sito na Cidadela em

Bragança, com o processo n.º 11/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido formulado pela Associação Trindade Coelho Mogadourenses em Bragança em 18/03/2008, a solicitar dispensa de apresentação de caução ou garantia bancária.

Presente o assunto em Reunião de Câmara do dia 31 de Março de 2008 e de acordo com a informação prestada pela Divisão de Urbanismo, foi deliberado o indeferimento desta pretensão.

Cumpra pois analisar:

- A operação urbanística referente ao projecto de recuperação/ampliação do edifício pertencente ao Município de Bragança, sito na Rua D. Manuel II, em Bragança, foi objecto de celebração de um protocolo de colaboração em 11 de Junho de 2007;

- Este documento estabelece os termos e condições de cedência do espaço referido, propriedade da Autarquia, que para o caso em apreço não importa salientar, no entanto ressalve-se o reconhecimento do “interesse municipal” para a futura instalação da sede social da aludida associação naquele espaço;

- Em súmula, importa salientar o estabelecimento de uma “parceria”, onde a Autarquia assume papel relevante, quer na cedência do espaço físico, quer no apoio financeiro e logístico a prestar.

Nestes termos:

1- Apesar de o Regulamento Municipal em vigor não prever a dispensa de caução, subsistindo dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, no caso particularmente em análise;

2- Tendo presentes os termos e condições do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação “Trindade Coelho” Mogadourenses em Bragança;

3- Reconhecido o “interesse municipal” na cedência das instalações.

Propõe-se:

Que nos termos definidos no artigo 84.º – dúvidas e omissões, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, actualmente em vigor, seja novamente o pedido presente a Reunião do Executivo, para decisão,

nos termos definidos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a dispensa de apresentação da garantia bancária, depois dos serviços verificarem a salvaguarda do cumprimento legal.

### **PEDIDO DE DESTAQUE**

#### **LUIS MANUEL AFONSO SILVA**

Apresentou requerimento em 28/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o destaque de uma parcela de terreno, sita na Quinta das Carvas, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 297/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende o destaque de uma única parcela de terreno, que conforme planta de localização apresentada se situa fora do perímetro urbano da Quinta das Carvas, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, em espaço agrícola não abrangido pela Reserva Agrícola Nacional mas parte abrangido pela Reserva Ecológica Nacional, definidas pelas plantas de ordenamento do PDM à escala 1:10000 e à escala 1:25000 apresentadas, com a área de 5000,00m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Maria Teresa Rodrigues, de Sul com Luís Manuel Afonso Silva, de Nascente com Caminho e de Poente com Germano Francisco Brás, a destacar do prédio com a área de 10.000,00m<sup>2</sup> que no seu todo confronta de Norte com Maria Teresa Rodrigues, de Sul com José António Ferreira, de Nascente com Caminho e de Poente com Germano Francisco Brás, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança sob o n.º P2150 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00577/210292.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio estão isentos de licença quando cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenham mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

Na parcela a destacar já foi aprovado, por deliberação em reunião de câmara de 27/10/2003, um projecto de arquitectura para construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar em nome do requerente, com o processo de licenciamento n.º 297/03, possuindo alvará de licença de utilização n.º 154/04 emitido em 09/06/2004

Na parcela restante verifica-se que a área de 5.000,00m<sup>2</sup> respeitando a área mínima de cultura fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, 1.ª Série, que para o caso de regadio hortícola é de 0,50ha.

Como se verificam as condições descritas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro propõe-se o deferimento do pedido de destaque.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

### **OUTROS ESTUDOS E PROJECTOS – PROSPECÇÃO GEOFÍSICA E FOTO INTERPRETAÇÃO NA TORRE VELHA/TERRAS DE S. SEBASTIÃO (CASTRO DE AVELÃS):**

Para conhecimento do Executivo, informa a Divisão de Urbanismo:

“1. No âmbito da execução dos trabalhos em epigrafe, cumpre-me informar que:

- a) O adjudicatário concluiu a foto interpretação sobre a área definida;
- b) Procedeu, nos dias 01 e 02 de Abril, ao levantamento topográfico, de modo a servir de base à prospecção geofísica;
- c) Realizou a prospecção geofísica – por magnetometria, de 08 a 12 de Abril, e por resistividade eléctrica, a 09 de Maio – nas parcelas seleccionadas.

2. Mais informo que:

- a) Por motivos climatéricos e de calendário agrícola, os trabalhos de campo não puderam ser levados a cabo no prazo estabelecido;
- b) De acordo com o Plano de Pagamento expresso no Convite – circular, terminados os trabalhos atrás mencionados proceder-se-á ao pagamento de

30% do valor total dos honorários.

3. Assim, no seguimento do exposto, proponho a autorização do pagamento da factura anexa, com o n.º 195 (cento e noventa e cinco), no valor de 5 070,00 € (cinco mil e setenta euros), ao qual acresce o IVA, conforme estabelecido.

- Valor da adjudicação – 16 900,00 €
- Valor do pagamento – 5 070,00 €
- Saldo - 11 830,00 €.”

Despacho de 28.05.2008: “Autorizo, nos termos da informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **LOTEAMENTOS**

### **RODRIGO JOSÉ SILVA CUSTÓDIO**

Apresentou requerimento em 16/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento n.º 4/96, referente ao lote 124-A, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 4/1996, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/96 da Zona Industrial de Bragança no que diz respeito ao uso e alterando à mancha de implantação, constante no Ponto 7 do alvará de loteamento urbano n.º 4/96 e referente ao lote identificado pelo n.º 124-A.

Assim teremos a introdução de uso de serviços aos já autorizados, industria e comércio e alteração na mancha de implantação podendo ser edificado um imóvel do tipo em banda e não geminado.

Estas alterações não produzem alterações aos índices urbanísticos pois mantêm-se todas as especificações constantes no alvará, não alteradas, nomeadamente n.º de pisos e áreas máximas de construção.

Propõe-se a aprovação do requerido ou seja que se permita no Lote n.º 124 A, a edificação de imóvel do tipo em banda destinado a actividade industrial, comercial ou serviços, composto de um máximo de dois pisos, podendo eventualmente incluir uma ou mais caves, mantendo-se todas as demais especificações, do alvará, não alteradas.

Como não há aumento de áreas de construção não há lugar a aplicação de taxas para o caso.

Como foi apresentada (27/05/2008) autorização de todos os proprietários dos lotes titulados no respectivo alvará de loteamento, estão reunidas as condições estabelecidas para poder ser aprovada a alteração pretendida não se aplicando o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ISENÇÃO DE TAXAS**

#### **JOSÉ MANUEL ROMÃO**

Apresentou requerimento em 18/02/2008, a solicitar isenção de taxas referentes à reconstrução de um edifício, sito em S. Pedro dos Serracenos, em virtude de o mesmo ter sido destruído por um incêndio, com o processo n.º 22/08, acompanhado dos pareceres da Divisão de Urbanismo e do Departamento Sócio – Cultural que a seguir se transcrevem:

“JOSÉ MANUEL ROMÃO, contribuinte fiscal n.º 132234025, residente em Rua do Eiró, n.º 22, freguesia de S. Pedro de Serracenos, em Bragança, requereu em 18/02/2008 que lhe seja concedida a isenção do pagamento de taxas no valor de 271,39 €, conforme previsto no artigo 46.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, no que respeita ao pedido de licenciamento a que corresponde o processo n.º 22/08.

O requerente declarou não ter ainda beneficiado de qualquer redução ou isenção da mesma natureza.

Cumprе analisar:

O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor na área do Município de Bragança, estatui no artigo 42.º o regime de isenções gerais, prevendo, as seguintes situações:

A – O n.º 3 deste artigo prevê que a Câmara Municipal poderá reduzir até 50% o montante das taxas a pagar pelos munícipes em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e ainda pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.

B – O n.º 4 deste artigo, preceitua ainda que poderá a Câmara Municipal, conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante deliberação a

tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

C – Por último, o n.º 5 do referido artigo, refere a possibilidade de a câmara, poder autorizar, caso a caso, o pagamento em prestações, até ao montante de seis, comprovada a situação de debilidade económica, e o montante a pagar seja superior a 249,40 €.

Face ao exposto, considerando o disposto em regulamento municipal, deve o presente pedido ser remetido, para informação e análise, ao Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, tendo em vista a organização do respectivo processo socio-económico.”

Departamento Sócio - Cultural

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre ao Sector de Habitação e Acção Social – Departamento Sócio-Cultural, informar:

O requerente, reside na freguesia de S. Pedro de Sarracenos – Bragança e integra-se em agregado familiar constituído pelo próprio e a sua mulher, com 76 e 70 anos respectivamente. Encontra-se acamado, com sequelas de um Acidente Vascular Cerebral e necessita do apoio permanente da mulher para realização de todas as actividades diárias, encontrando-se o mesmo numa situação de grande dependência.

No que concerne à sua situação sócio-económica, foi possível apurar que subsistem com poucos recursos económicos, auferindo apenas as suas pensões de velhice, acrescido do complemento por dependência do requerente, perfazendo mensalmente 563,90 € (RPC 281 95 €).

Apesar da retaguarda familiar, esta é insuficiente, fazendo com que este agregado familiar apresente índices de alguma vulnerabilidade /risco social.

Ao nível habitacional, foi necessário proceder a uma reconstrução da habitação, uma vez que a mesma ficou totalmente destruída num incêndio que ocorreu, no dia 13 de Dezembro de 2007.

Face ao exposto, e no sentido de agilizar este processo, somos de parecer favorável quanto à isenção do pagamento das taxas, em conformidade com artigo 5.º n.º 2.5, previsto no Aviso n.º 4113/2002 – II Série de 17 de Maio - Regulamento Municipal relativo à prestação de serviços e apoio a estratos sociais desfavorecidos.

Mais se informa que este processo deverá ser acompanhado pela Divisão de Urbanismo, no sentido de desenvolver as diligências necessárias.

É da competência da Câmara Municipal autorizar a atribuição da isenção segundo o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, nomeadamente, segundo a redacção do artigo 4.º (isenções), ponto 4 “A Câmara Municipal, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá ainda conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **AQUISIÇÃO DE BENS**

#### **CISDOURO CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**

Apresentou requerimento em 07/05/2008, a solicitar a aquisição do lote “R”, para complemento do lote 198, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 13/2006, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A., contribuinte nº 501 397 035, com sede em Bairro de Santa Isabel, Rua B, 38/42, R/C, em Bragança, proprietário do lote nº 198, sito na Zona Industrial de Bragança, com o processo nº 261/00, apresentou requerimento em 07/05/2008, a solicitar a aquisição do lote “R”, com a área de 3.741 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Logradouro Público, de Sul com Lote S, de Nascente com Lote 198 e de Poente com Logradouro Público, do alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 13/2006, emitido em 15/02/2007 a favor do Município de Bragança.

Em conformidade com a especificação CINCO PONTO UM do alvará de loteamento n.º 13/2006, os lotes “A a Z” destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos já autorizados. O requerente apresentou documentos de legitimidade da posse do lote n.º 195.

De acordo com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 20/11/2006, foi fixado o preço de 17.34 €/m<sup>2</sup> o preço de venda dos referidos lotes.

Mais informa e faz prova do seguinte:

1. Da área total do lote a empresa tem a posse de 1.875 m<sup>2</sup> – conforme deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal 06/09/1993;

2. Desta parcela, procedeu ao pagamento da área de 1.512 m<sup>2</sup>, sendo que a restante com a área de 363 m<sup>2</sup> serviram para compensação com colocação de um P.T.

Por último, vem a requerente solicitar que a venda da supra citada parcela de terreno, com a área de 1.886 m<sup>2</sup>, seja realizada por Luís António Martins, por cedência da posição na compra e cuja autorização vem requerer.

Atentos á especificação CINCO PONTO UM e CINCO PONTO DOIS do regulamento do alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização número 13/2006, os lotes criados destinam-se a complemento dos lotes contíguos e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos autorizados (Zona Industrial), para ampliações das construções autorizadas nos lotes a complementar.

Cisdouro – Construções e Obras Públicas, S. A., é legítima proprietária do lote n.º 198.

Neste sentido:

Analisado o procedimento em causa, tendo por referência o requerimento n.º 1794/08 de 13/05/2008, concluiu-se, que Luís António Martins, apesar da cedência na compra por parte da legítima proprietária, não é titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade para a sua aquisição.

Tal direito, salvo melhor entendimento, recai exclusivamente no proprietário e não também no mero interessado da mesma.

Face ao exposto, cumpridas que sejam as pertinentes formalidades legais, haverá lugar à rejeição do pedido, atento às condições de venda e regulamento do alvará de loteamento n.º 13/2006 invocados.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **HASTA PÚBLICA DE TERRENOS**

1. Para deliberação, cumpre-me remeter para Reunião de Câmara do dia 09 de Junho de 2008, o processo relativo à venda de terrenos em hasta pública, a efectuar no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, pelas 10.00 horas a realizar no Auditório Paulo Quintela, sito na Rua Abílio Beça, em Bragança, composto pelos seguintes elementos:

- a) Condições Gerais
- b) Condições Particulares
- c) Plantas de localização dos terrenos em venda

2. Após deliberação, deverá o processo, referente à alienação dos três lotes, objecto de loteamento n.º 4/2007 que titula os mesmos designados pelas letras A, B e C, ser submetido à autorização da Assembleia Municipal de acordo com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º do Anexo da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, (uma vez que o valor base da alienação ultrapassa mil vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

### **Hasta Pública de Terrenos**

#### **Condições Gerais**

01. De acordo com a deliberação tomada em reunião de 09 de Junho de 2008, a Câmara Municipal irá realizar uma hasta pública no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, pelas 10,00 horas para venda de três lotes de terrenos para construção urbana titulados por alvará de loteamento urbano n.º 4/2007, emitido em 2007/09/19, sito na Quinta da Trajinha

02. A identificação dos lotes de terreno é a que consta nas respectivas plantas de localização.

03. Os arrematantes obrigam-se a liquidar no acto da arrematação de 40% do valor desta, devendo os restantes 60%, ser liquidados no prazo máximo de 60 dias, com a realização da escritura de compra e venda, a contar da data da arrematação, acresce-se juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, podendo optar pelo pagamento a pronto, beneficiando de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação, a deduzir aquando do pagamento da quantia remanescente, a qual será paga no prazo de 20 dias úteis, contados do dia da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do citado Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 Maio.

04. Cada arrematante deverá iniciar a construção no prazo de dois anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a posse da Câmara Municipal, que

apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

05. A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no acto da adjudicação.

06. Os lotes de terreno arrematados não poderão ser alienados sem terem sido previamente feitas as respectivas escrituras de venda.

07. Nos termos dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

#### **01 - VALE DE ÁLVARO – QUINTA DA TRAJINHA – (Lotes A, B e C) – LOTEAMENTO 4/2007**

01.1- O lote A, do tipo geminado, a área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de cinco pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e quatro andares, e de uma ou mais caves abaixo da mesma.

01.2- O lote B, do tipo em banda, com a área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de cinco pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e quatro andares, e de uma ou mais caves abaixo da mesma.

01.3- O lote C, do tipo geminado, com área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de quatro pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e três andares, e de uma cave ou mais abaixo da mesma.

01.4- As caves dos lotes A, B e C serão destinadas unicamente a garagem para estacionamento automóvel privado dos proprietários respectivos.

01.5- O rés-do-chão dos lotes A e B podem ser destinados a comércio restauração e serviços ou habitação. O lote C será destinado unicamente a comércio, restauração e serviços.

01.6- Os andares dos lotes A, B e C serão destinados unicamente a habitação.

01.7- Nos lotes A e B, a diferença de cota entre o rés-do-chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a um metro.

01.8- No lote C, a diferença de cota entre o rés-do-chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a 0,40m, devendo nesse caso o pé-direito do rés-do-chão, ser de 3,40m.

01.9- A área de construção é equivalente à área do respectivo lote, pelo que nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos na Planta do Loteamento.

01.10- Será admissível que as construções tenham alinhamentos não rectilíneos relativamente à forma geométrica do lote, desde que projectados dentro da mancha de construção prevista.

01.11- Nos lotes A e B os imóveis a construir podem ter ao nível do rés-do-chão e andares num total máximo de 15 fogos.

01.12- No lote C o imóvel a construir deve ter, ao nível do rés-do-chão duas fracções, destinadas a comércio, restauração e serviços, e ao nível dos andares um total máximo de 9 fogos.

01.13- O loteamento está servido das infra-estruturas correspondentes aos arruamentos adjacentes executados pela Câmara Municipal no que respeita à circular 1.ª Fase, conforme desenho em planta à escala 1:1000 do loteamento aprovado.

01.14- Os adquirentes dos lotes deverão executar as infra-estruturas projectadas na mesma, respeitantes aos acessos pedonais ao interior dos lotes, de acordo com o desenho do projecto do loteamento aprovado, ao arranjo urbanístico da zona verde envolvente aos lotes, de acordo com indicações dadas pela Divisão de Defesa do Ambiente desta Câmara, bem como dar cumprimento às especificações contidas no alvará de loteamento urbano n.º 4/2007 nas construções a edificar nos respectivos lotes.

01.15 No âmbito da formalização estética dos edifícios, ficarão os projectos das operações urbanísticas de edificação dos imóveis condicionados ao primeiro projecto que vier a ser aprovado o qual deverá conter um

apontamento de conjunto, por forma a garantir uma homogeneidade na estética de conjunto dos três imóveis que compõem esta operação urbanística de loteamento urbano.

01.16- O preço base para os três lotes designados pelas letras A, B e C, é de 180 000,00 €, 165 000,00 € e 150 000,00 € respectivamente, sendo o lance mínimo de 2% da base de licitação, no valor de 3 600,00 €, 3 300,00 € e 3 000,00 € respectivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio.

01.17- O Lote A, por ser do tipo geminado e ter três frentes, foi valorizado em relação ao Lote B que é do tipo em banda e só ter duas frentes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as condições gerais e particulares, bem como, marcar para o dia 01 de Julho de 2008 a realização da hasta pública, no Auditório Paulo Quintela, pelas 10:00 horas.

#### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **METALINVEST-GESTÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.**

Apresentou requerimento em 04/06/2008, a solicitar a aquisição do lote “Y” do alvará de loteamento urbano n.º 13/2006, para complemento do lote 208/209, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 13/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A firma “ Metalinvest – Gestão de Investimentos, S.A., Contribuinte n.º 506 662 861, com sede na Zona Industrial das Cantarias Lote 208/209, em Bragança, apresentou requerimento em 04/06/2008 a solicitar a aquisição do Lote “Y” do alvará de loteamento urbano n.º 13/2006 emitido em 15/02/2007 a favor do Município de Bragança, destinado a complemento do mencionado lote. Esta venda foi autorizada em Reunião de Câmara de 26/03/2007 em nome da firma, “Caixilharias PVC, Sena Lda.”.

Mais solicita o desconto previsto no regulamento municipal de venda de lotes de terreno para as novas zonas e loteamentos industriais, tendo em vista a criação de 10 postos de trabalho.

A firma requerente apresenta documentos comprovativos da sua legitimidade através dos seguintes elementos:

1. Comprovativo emitido pela Conservatória do Registo Comercial de Bragança das alterações ao contrato de sociedade – transmissão de quota efectuado em 30/03/2007, de Caixilharias PVC Sena Lda., para Metalinvest – Gestão de Investimentos, S.A.;

2. Certidão de averbamento emitida pela Conservatória do Registo Predial de Bragança em 03/03/2008, do prédio urbano descrito sob o nº 615/20040730, da freguesia de Gostei, lote 208/209, de transmissão de posição – cessão da posição contratual, tendo como sujeito activo a firma Metalinvest – Gestão de Investimentos, S.A.

#### A – Modalidade de Venda do Lote (Artigo 2.º)

Em conformidade com a especificação CINCO PONTO UM do alvará de loteamento n.º 13/2006, os lotes “A a Z” destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos já autorizados.

Atentos ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, a “Câmara Municipal contratará, mediante simples ajuste directo, a venda dos lotes de terreno”.

#### B – Preço de Venda de Lotes (Artigo 4.º)

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento em apreço, “a Câmara Municipal reserva-se o direito de praticar outro preço, designadamente em função do número de postos de trabalho criados (...)”.

Assim por aplicação da alínea a) do n.º 3 do citado artigo e regulamento, “o preço por m<sup>2</sup> será reduzido em 4,5% por cada posto de trabalho criado até ao limite de 10 postos de trabalho”.

A firma requerente prevê a criação de 10 postos de trabalho, solicitando a redução prevista, apresentando extracto de declaração de remunerações da Segurança Social.

Face ao exposto, tendo por base o valor total a liquidar, ou seja 23 946,54 € deduzida a importância de 10 775,94 € (valor atendível à criação dos 10 postos de trabalho), a firma deverá proceder à liquidação final de 13 170,60 €.

Deduzido o valor da bonificação atribuída pelos postos de trabalho previstos criar, é pago o valor do lote de terreno, sendo prestada pelo comprador através da prestação de uma caução, mediante garantia bancária à primeira solicitação, depósito ou seguro-caução à primeira solicitação a favor da Câmara Municipal de Bragança e de valor igual ao benefício/incentivo concedido (conforme n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º).

Acresce ainda salientar que no final do segundo ano a contar do início da actividade, o valor da caução será deduzido, por deliberação, proporcionalmente à apresentação de prova da manutenção dos postos de trabalho objecto da bonificação (conforme n.º 6 do artigo 4.º).

Se no final do segundo ano a contar do início da actividade, o comprador não tiver criado os postos de trabalho, a câmara municipal determinará o reembolso do benefício relativo aos postos de trabalho não criados, acrescido dos juros legais em vigor, que deverá ser efectuado no prazo de sessenta dias, a contar da data da notificação, findos os quais a autarquia accionará a caução (conforme n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º)

Nestes termos:

Propõe-se a venda do Lote “Y”, sito no lugar de Pereiras, Zona industrial das Cantarias, em Bragança, com a área de 1 381,00m<sup>2</sup>, a confrontar de norte com lote X, de sul com lote Z, de nascente com lote 208/209 e de poente com logradouro público, com o valor patrimonial actual de 71.350,00 euros, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Gostei, sob o artigo n.º 671 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 746, da mesma freguesia, ao preço de 17,34 €/m<sup>2</sup> valor fixado em Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20/11/2006, à firma “Metalinvest - Gestão de Investimentos, S.A., pelo valor de 13 170,60 €, devendo prestar no acto de celebração da escritura, caução no valor de 10 775,94 € mediante garantia bancária nos termos da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

### **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO DE SERRALVES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO INAUGURAL NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA “GRAÇA MORAIS”**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o Protocolo que a seguir se transcreve:

“Entre:

**O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, Pessoa Colectiva n.º 506215547, Forte S. João de Deus, em Bragança, representado neste acto pelo Sr. Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Bragança, adiante designado MB;

**A FUNDAÇÃO DE SERRALVES**, Pessoa Colectiva n.º 502266643, Instituída por Decreto-Lei N.º 240-A/89, de 27 de Julho, com sede na Rua de Serralves, 977, Porto, representada neste acto pelo Dr. António Bernardo da Gama Aranha Lobo Xavier e pela Dr.ª Odete Maria Alves da Silva Patrício, adiante designada FUNDAÇÃO;

Considerando que

**A Fundação** é uma Instituição Privada de Utilidade Pública, que tem como missão sensibilizar e interessar o público, para a Arte Contemporânea e o Ambiente, através do Museu de Arte Contemporânea como Centro Pluridisciplinar, do Parque, como Património Natural vocacionado para a Educação e Animação Ambientais e do Auditório como Centro de Reflexão e Debate sobre a Sociedade Contemporânea;

**A Fundação** tem como fins a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes, de que se destaca a actividade desenvolvida no Museu de Arte Contemporânea, e que constitui o primeiro Museu de Arte Contemporânea em Portugal, tendo já alcançado uma importante projecção internacional e desempenhado um papel fundamental na vida cultural do país, com forte relevância socio-económica;

**A Fundação** detém uma das maiores colecções de arte contemporânea nacional e internacional existente em Portugal, integrando algumas das obras fundamentais do contexto artístico compreendido entre a década de sessenta e os nossos dias;

No âmbito da sua Missão, a **Fundação** celebrou com o **MB** em 16 de Março de 2001, um Protocolo de Colaboração no âmbito do qual ambas as partes se comprometeram a colaborar no projecto de criação de um Centro de Arte Contemporânea na cidade de Bragança, constituindo um núcleo de irradiação da cultura contemporânea para as regiões interiores e fronteiriças;

O **MB** tem entre os seus objectivos a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes, de que se destaca a gestão do Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais”, que resultou da realização de uma intervenção no antigo Solar dos Sá Vargas, sob a orientação arquitectónica do Arquitecto Eduardo Souto Moura;

O **MB** tem como objectivo fulcral neste domínio que o Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais” funcione como Pólo de Animação Cultural, oferecendo às Populações uma oportunidade de enriquecer os seus hábitos culturais, confrontando-os com experiências de intercâmbio artístico e conferindo visibilidade aos Autores contemporâneos da Região, bem como a referências Nacionais e Internacionais, nomeadamente ibéricas;

O **MB** celebrou em 25 de Abril de 2007 um Protocolo de Cooperação com a Artista Graça Morais, no âmbito do qual foram disponibilizadas Pinturas e Desenhos, destinados a preencher todas as salas do espaço destinado a Exposição Permanente do Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais”;

O edifício do Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais” integra ainda uma Nave de Exposições Temporárias;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo como objecto a Organização da Exposição Inaugural no Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais”, na cidade de Bragança, doravante designado por **CAC**, nos termos e com as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Âmbito do Protocolo**

A Fundação compromete-se a organizar as exposições que irão inaugurar o **CAC**, sito à Rua Abílio Beça, n.º 105, na cidade de Bragança, com uma exposição que incluirá o espólio da Artista Graça Morais e ainda de uma exposição temporária do Artista Gerardo Burmester.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Exposições**

2.1. A exposição “Graça Morais” ficará patente ao público nas 7 (sete) salas da “Galeria da Exposição Permanente” até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano.

2.2. A exposição “Gerardo Burmester” estará patente ao público na “Nave de Exposições Temporárias” de 27 de Junho até 31 de Outubro.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obras de Arte**

3.1 A exposição “Graça Morais”, doravante designada por Artista, consistirá na apresentação de um conjunto de obras da Artista, provenientes da sua colecção particular e de outras, cuja lista integra o presente Protocolo (Anexo I), sendo que algumas das obras identificadas no Anexo I foram já objecto e enquadram-se no âmbito do Protocolo celebrado entre o Município de Bragança e a Artista, no dia 25 de Abril de 2007.

3.2. A exposição do Artista “Gerardo Burmester” consistirá num conjunto de Obras inéditas do Artista, produzidas para este Evento pelo mesmo, conforme lista de obras identificadas no anexo II.

3.3. Competirá à **Fundação** desenvolver as acções necessárias e convenientes à inauguração do **CAC**, nomeadamente a concepção, coordenação, produção, montagem e instalação de ambas as exposições e respectivos catálogos.

3.4 O **MB** assegurará directamente o pedido de empréstimo para cada uma das obras identificadas nos Anexos I e II do presente Protocolo, bem como a realização do trabalho de registo de ambas as exposições, cabendo-lhe para o efeito a realização de relatórios de estado de conservação (“*condition-report*”) para todas as Obras, bem como a contratação directa de serviços de transporte e seguros para as referidas exposições.

3.5. O **MB** assumirá também a contratação de todos os serviços necessários e indispensáveis à concretização das referidas exposições, quer através de uma contratação directa, quer através do pagamento à **Fundação** pelo trabalho executado, conforme quadro de custos anexos ao presente Protocolo.

3.6. Sem prejuízo da transferência do risco para uma Empresa Seguradora, nos termos da Cláusula Sexta, o **MB** assume integral

responsabilidade por quaisquer prejuízos causados à **Fundação** e aos Artistas, resultantes da execução do presente Protocolo.

3.7. O **MB** apenas poderá fazer uso das obras expostas para o fim mencionado no presente Protocolo; qualquer mudança de lugar e/ou data requer prévia autorização por escrito da **Fundação**.

3.8. As Obras expostas, do Artista “Gerardo Burmester”, deverão ser devolvidas no prazo acordado; se o **MB** pretender solicitar o eventual prolongamento do prazo de exposição, deverá fazê-lo por escrito, com um mês de antecedência em relação ao seu *términus*.

3.9. **A Fundação** pode solicitar a devolução antecipada das obras do Artista “Gerardo Burmester”, se existir uma razão justificada e contando que notifique o **MB** da necessidade dessa devolução, por escrito, com uma antecedência não inferior a um mês.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Comissariado**

4.1 As Exposições atrás referidas serão Comissariadas por João Fernandes, Director do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves.

4.2 Competirá ao Comissário, nomeadamente, definir o conceito e conteúdo das exposições, determinar a lista de obras a apresentar, bem como realizar o desenho de montagem da exposição.

4.3 É ainda da responsabilidade do Comissário escrever um “press release” sobre as exposições e os textos, que serão reproduzidos nos dois catálogos, referidos no ponto 9.1 da Clausula 9.<sup>a</sup>, a realizar para a inauguração do **CAC**.

4.4. O Comissário será ainda responsável pela redacção de um texto a incluir no Catálogo do Arquitecto Souto Moura.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Segurança e Conservação**

5.1 O **MB** compromete-se, perante **a Fundação**, a disponibilizar o espaço para expor as Obras de arte seleccionadas para as exposições em um Espaço Museológico adequado, que garanta a conservação das obras de arte nas melhores condições de segurança.

5.2 Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes condições:

As Obras devem ser expostas em local fechado, com entrada controlada com adequada protecção contra incêndio;

As salas destinadas à exibição das Obras deverão ser constantemente vigiadas (1 vigilante por ala) e dispor de sistema de alarme apropriado, designadamente um circuito de video-vigilância;

Todas as Obras de arte devem ser protegidas da deterioração causada pelo clima e pela luz;

As condições de temperatura e humidade devem ser mantidas entre 50-60% de humidade relativa, controladas entre 18º - 20º C de temperatura;

As Obras não devem ser expostas à luz solar e devem ser protegidas da luz artificial e manter o nível de luz recomendado pelo ICOM (pinturas 150 - 200 lux, obras sobre papel 50 lux).

5.3 Não é permitido a realização de nenhum restauro, limpeza e/ou reparação de qualquer Obra, sem a autorização prévia e por escrito dos Artistas, nem poderão ser extraídas molduras, bases de escultura ou *passerpartout*, ou efectuadas quaisquer intervenções nas Obras de Arte objecto do presente protocolo de exposição.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Seguros**

6.1 O **MB** celebrará um seguro “prego a prego”, contra todos os riscos, para os transportes das Obras seleccionadas para as exposições, e para todo o período em que as mesmas estejam expostas no **CAC**, acautelará também o seguro para o período de devolução das peças ao seu local de origem.

6.2 O **MB** compromete-se a notificar imediatamente os Artistas de qualquer sinistro sofrido pelas obras nos locais das exposições.

6.3. O **MB** mais se compromete a remeter à **Fundação** cópia das apólices de seguro celebradas relativamente às obras objecto do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Embalagem e Transporte**

7.1 O **MB** obriga-se a organizar o transporte das Obras seleccionadas para as exposições e o respectivo retorno no caso da exposição “Gerardo Burmester”.

7.2 A embalagem e o transporte das Obras serão efectuados por empresa especializada em transporte de obras de arte reconhecida para o efeito pela **Fundação**. Caso o transporte não seja adjudicado a empresa reconhecida pela Fundação de Serralves, esta declina toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, pela referida prestação, cabendo ao **MB** acautelar a aceitação por parte do Artista do transportador seleccionado.

7.3 A data prevista para devolução das obras aos seus Proprietários não poderá exceder os 15 (quinze) dias depois do fecho da exposição.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Montagem, Instalação e Desmontagem da Exposição**

8.1 A coordenação da montagem, instalação e desmontagem da exposição ficará a cargo da **Fundação**. Representantes desta supervisionarão a embalagem, desembalagem, carga, descarga, registo, montagem, e manuseamento das obras.

8.2 O **MB** deverá providenciar todos os serviços necessários e solicitados pela **Fundação** para a realização das exposições, nomeadamente a contratação de transportes, seguros, moldureiro, restaurador ou outro serviço que se manifeste pertinente para a montagem e desmontagem das exposições.

8.3 O **MB** deverá colaborar na montagem e desmontagem das exposições sob a coordenação da **Fundação**. Para tal compromete-se a disponibilizar dois técnicos especializados em montagem de exposições que deverão apoiar o “staff” da **Fundação**. O **MB** deverá elaborar um relatório do estado de conservação das Peças desde o seu local de destino até ao seu local de retorno, enviando à **Fundação** e aos Proprietários das peças uma cópia desse relatório de conservação.

8.4 Compete ao **MB** assegurar a inauguração, a manutenção e a vigilância da exposição.

8.5 É da responsabilidade do **MB** a marcação das deslocações do “staff” da **Fundação**. Deverá também assegurar as viagens de deslocação das equipas de trabalho, o seu respectivo alojamento e despesas *per diem* para refeições.

#### **Cláusula Nona**

##### **Imagem Gráfica, Publicações, Divulgação e Convites**

9.1 A **Fundação** assumirá a concepção, coordenação, produção, edição, tradução, revisão e impressão dos catálogos das exposições que serão editados para a abertura do **CAC**. Assim prevêem-se a realização de dois catálogos referentes às exposições “Graça Morais” e “Gerardo Burmester”.

Os custos com a impressão dos referidos catálogos serão suportados directamente pelo **MB**, que contratará os respectivos serviços para o efeito dentre Empresas gráficas reconhecidas pela **Fundação**.

Caso os serviços em causa não sejam adjudicados a Empresas reconhecidas pela **Fundação**, esta declina toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, pela referida prestação, cabendo ao **MB** acautelar a aceitação por parte do Artista do prestador seleccionado.

9.2 A **Fundação** deverá apresentar a maquete dos respectivos materiais ao **MB** para aprovação, incluindo os logótipos referentes ao **MB** e à **Fundação**.

9.3 O **MB** obriga-se a divulgar as exposições junto dos órgãos de comunicação social e a incluir de forma bem visível os logótipos da **Fundação** nos anúncios do evento que, por sua iniciativa, possa efectuar, sendo que, neste caso, o **MB** deverá suportar na íntegra os respectivos custos de produção.

9.4 É expressamente proibida qualquer duplicação das obras (nomeadamente no caso de cd's, vídeos, diapositivos) sem autorização escrita dos Artistas.

9.5 As filmagens das exposições, para televisão, que apenas poderão ser efectuadas para fins informativos e pedagógicos, deverão ser controladas de modo a que as alterações de temperatura e iluminação não afectem as obras.

9.6 Exige-se a seguinte informação para qualquer fotografia reproduzida com finalidades publicitárias: Artista; Título, Data; Técnica; Propriedade; Nome do Fotógrafo; Nome do Proprietário dos Direitos de Reprodução; Entidade Promotora.

9.7 O Proprietário das obras deve ser mencionado nas tabelas, nos catálogos de exposição e em todos os materiais de divulgação.

9.8 Após terminar a exposição, o **MB** compromete-se a enviar à **Fundação**, no prazo de um mês a contar do fecho da exposição, um dossier

contendo as estatísticas de visitantes individuais e grupos escolares e cópia dos artigos publicados na imprensa, referentes à exposição.

9.9 Nos convites produzidos pelo **MB** será incluído o logotipo da **Fundação**.

#### **Cláusula Décima**

##### **Serviço Educativo**

10.1. O **MB** obriga-se à dinamização dos espaços em que serão concretizadas as iniciativas mencionadas na Cláusula Primeira do presente Protocolo, nomeadamente através do desenvolvimento de um programa educativo que vise estimular o interesse de públicos heterogéneos pela arte contemporânea, em acções que tenham por objectivo o envolvimento de toda a comunidade: a formação de professores e/ou de outros grupos; o desenvolvimento de actividades de carácter pedagógico para grupos escolares - em particular visitas orientadas e oficinas de expressão artística - e o recurso a materiais pedagógicos que estimulem a apreensão e fruição dos espaços e das obras de arte em exposição.

10.2. **A Fundação** obriga-se a:

- a) promover, através do seu Serviço Educativo, um encontro com os professores representantes das escolas preparatórias e secundárias locais;
- b) agendar, através do seu Serviço Educativo, esse encontro, de acordo com a disponibilidade do **MB**;
- c) que o seu Serviço Educativo oriente uma visita à exposição no dia de realização do encontro;

10.3. O **MB** obriga-se a:

- a) realizar uma convocatória dos professores das escolas preparatórias e secundárias locais para participarem no encontro referido no número anterior;
- b) preparar o acolhimento do Serviço Educativo da Fundação de Serralves e dos professores participantes no encontro, disponibilizando um espaço de trabalho apetrechado com o material necessário à sua concretização;
- c) permitir a realização da visita guiada referida no número anterior;
- d) enviar ao Serviço Educativo da Fundação de Serralves uma relação das escolas e dos visitantes em geral que visitaram a exposição, com a indicação da sua proveniência e número de participantes.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Loja**

**A Fundação** disponibiliza-se a colaborar na preparação da abertura da Loja do **CAC**, cujos termos precisos serão objecto de um acordo autónomo a celebrar entre ambas as Outorgantes.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Despesas**

12.1 Os restantes serviços, directamente assegurados pela **Fundação** discriminados no quadro de custos (Anexo III), serão facturados ao **MB** pela **Fundação** em duas prestações, a saber: a primeira, no valor de 50% daqueles serviços, a ser paga com a data de assinatura do presente protocolo e o remanescente à data de inauguração do **CAC**.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Incumprimento**

13.1 Em caso de incumprimento imputável a qualquer dos Outorgantes, o Outorgante não faltoso poderá resolver o presente Protocolo e exigir do Outorgante faltoso o pagamento da indemnização integral pelos danos sofridos, seja a título de danos emergentes, seja a título de **lucros cessantes**.

13.2 Considera-se que haverá incumprimento do presente Protocolo se qualquer Outorgante faltoso notificado pelo não faltoso para executar a prestação em falta, não o fizer nos 10 (dez) dias subsequentes à data da recepção daquela notificação, que deverá fazer-se por carta registada com aviso de recepção.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Modificação**

14.1 O presente Protocolo apenas poderá ser modificado por acordo assinado por ambos os Outorgantes.

14.2 Para efeitos do número anterior, bem como para quaisquer outros relacionados com este protocolo, a **Fundação** deverá ser representada, nos termos dos respectivos Estatutos, por dois administradores ou por mandatário a quem tenham sido conferidos os necessários poderes.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Foro**

Para apreciação e decisão de qualquer litígio emergente do presente Protocolo é territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Bragança, foro que os Outorgantes convencionam com expressa exclusão de qualquer outro.

Este protocolo, incluindo três anexos, foi lavrado em Bragança, aos 09 dias do mês de Junho de 2008 e em dois exemplares, com o mesmo valor, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes, e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estes que o acham inteiramente conforme às suas vontades.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.

#### **LOJA DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA “GRAÇA MORAIS”**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Tornando-se necessário adquirir à “Fundação de Serralves” material para a Loja do CAC, propõe-se:

Adquirir catálogos, livros e outro material para a referida loja, aceitando o desconto, que a Fundação se propõe efectuar, e vender o referido material ao preço de catálogo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos da informação.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 14:00 horas.**

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 23 de Junho de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---